

**NOTA TÉCNICA  
CRFEF/GRT 03/2016**

**Justificativa para a alteração proposta no  
artigo 38 da Resolução Arsae-MG 40/2013  
– Cobrança por ligação de água residencial**

**Gerência de Regulação Tarifária  
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira  
Arsae-MG**

**30 de março de 2016**

## INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica objetiva justificar a mudança no artigo 38 da Resolução Arsaie-MG 40/2013, que pretende permitir a cobrança pelo serviço de ligação definitiva de água dos usuários residenciais, até então gratuita.

## JUSTIFICATIVA

A Resolução Normativa 003/2010 da Arsaie-MG instituiu, por meio do seu artigo 30, a gratuidade da realização de ligação definitiva de água e de esgoto dos usuários de empresas reguladas pela Agência. Posteriormente, com a revogação deste instrumento através da Resolução 40/2013, que passou a ser a nova norma regulamentar das condições gerais de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, manteve-se a gratuidade destes serviços apenas para usuários residenciais, com previsão expressa dentro do artigo 38. O objetivo era manter o incentivo à ampliação do atendimento de abastecimento de água e, especialmente, do esgotamento sanitário. Buscou-se estimular o aumento do número de ligações à rede pública de água e esgoto, tendo em vista a universalização do acesso aos respectivos serviços, que é um dos princípios fundamentais do marco regulatório do saneamento básico no Brasil (Lei Federal 11.445/2007).

Quando esta cobrança não é feita diretamente ao usuário que solicita o serviço, os custos relacionados são cobertos globalmente através das tarifas de água e esgoto do prestador, amortizando-se assim a remuneração do recurso utilizado para realizar a ligação definitiva. Trata-se de uma socialização dos custos de ligações definitivas residenciais com todos os usuários, já que a prestação gratuita desses serviços, sem qualquer compensação, poderia comprometer o equilíbrio econômico-financeiro de prestadores que ainda não passaram por revisão tarifária.

Muitos dos prestadores de serviços de saneamento cobravam pelas ligações definitivas de água e esgoto para usuários residenciais antes da norma estabelecida pela Arsaie em 2010. Tais recursos geravam montantes significativos para permitir investimentos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados, sem precisar onerar a tarifa para todos os usuários de forma socializada.

Sob o ponto de vista tarifário, se os custos são socializados, é preciso haver uma previsão aderente à quantidade de ligações que serão efetivamente realizadas. Se a previsão for superestimada, o prestador obterá receita excedente para executar um serviço que não foi demandado. Por outro lado, se a previsão for inferior ao ocorrido, o prestador terá seu equilíbrio econômico-financeiro prejudicado.

Para reduzir a assimetria de informação no cálculo da receita tarifária dos prestadores e por observar que o pagamento pela ligação definitiva não é o principal motivo para que o usuário deixe de se conectar à rede disponível, a Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira propõe a alteração do artigo 38 da Resolução 40/2013 desta Agência. A mudança permitirá a

cobrança pelo serviço de ligação de água para usuários residenciais, sem prejuízo à gratuidade da ligação de esgoto.

A discriminação entre a cobrança da ligação de água e de esgoto se justifica pela percepção dos usuários com relação aos benefícios de cada serviço. As vantagens do abastecimento de água são mais tangíveis, o que proporciona um interesse natural dos usuários e cria incentivo à ligação de água.

Já no caso do esgotamento sanitário, como as vantagens dos processos de coleta e tratamento nem sempre são visíveis aos usuários devido à falta de informação, os benefícios coletivos desses serviços não são amplamente compreendidos pela população. Tem-se, como consequência, uma menor disposição dos usuários a pagar pelo acesso a esses serviços.

A tabela abaixo compara o atendimento da população urbana residente em municípios cujos prestadores são regulados pela Arsa e em que há prestação de serviços de água e esgoto concomitantemente. Esta ressalva é importante, principalmente ao se analisar os números da Copasa, pois só se deve considerar os municípios onde os usuários sejam capazes de solicitar sua ligação ao serviço (não faz sentido falar de ligação potencial ou factível onde não há rede de esgotamento disponível). Enquanto o atendimento de água da população urbana atinge 90,3%, o atendimento de esgoto ainda se encontra no patamar de 72,3%.

**Tabela 1 – População atendida pelos prestadores regulados pela Arsa e em municípios em que há os serviços de água e esgoto - 2014**

Prestador	População urbana residente no(s) município(s) atendido(s) - IBGE	População urbana atendida		Atendimento água (%)	Atendimento esgoto (%)	Margem para atendimento de esgoto (habitantes) <sup>1</sup>
		Com abastecimento de	Com esgotamento			
Copasa A&E	9.872.479	8.989	7.049.866	91,1%	71,4%	1.939.451
Coponor A&E	272.104	101.716	78.289	37,4%	28,8%	23.427
Saae Itabira	108.804	107.968	101.336	99,2%	93,1%	6.632
SAE Ituiutaba	98.414	98.414	98.218	100,0%	99,8%	196
Cesama	544.449	526.640	522.056	96,7%	95,9%	4.584
Saae Passos	106.641	106.535	105.681	99,9%	99,1%	854
<b>Total</b>	<b>11.002.891</b>	<b>9.930.590</b>	<b>7.955.446</b>	<b>90,30%</b>	<b>72,30%</b>	<b>1.975.144</b>

Fonte: Snis de 2014, IBO-IBG 2014 Copasa e cálculos da Arsa. Os dados da Coponor podem estar subestimados, pois existem municípios atendidos com o mesmo tipo de serviço pela Coponor e Copasa, simultaneamente.

Os dados da Copasa possuem diversos pontos de atenção quanto aos critérios de definição da população total pelo IBO-IBG. Os dados de população urbana atendida para esgoto do SNIS são sobrestimados em relação aos de água devido à metodologia de cálculo específico adotado pelo Ministério das Cidades e os valores informados pela Copasa.

Nota: (1) População urbana sem atendimento de esgoto, mas já interligada à rede de abastecimento de água.

Em termos absolutos, na área urbana dos municípios considerados, há uma margem de 1,975



milhão de habitantes a serem atendidos com esgotamento sanitário, considerando a população atualmente atendida com abastecimento de água. Isso representaria um potencial de coleta e tratamento de, aproximadamente, 71 milhões de metros cúbicos de esgoto ao ano (dados estimados a partir de relatório do Trata Brasil). Ilustrativamente, este volume se equipara a, aproximadamente, 1,4 vezes o volume de rejeitos que vazou da barragem de Fundão, em Mariana, no ano de 2015.

De acordo com os dados de número de economias do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (Snis) de 2014, estima-se que, em média, 93% das ligações dos prestadores regulados pela Arsa e sejam residenciais. Com base nessa proporção e nos registros contábeis, foi estimada a participação desse serviço na receita tarifária total de prestadores com informação disponível:

**Tabela 2 – Estimativa da participação da cobrança por ligações residenciais na Receita Operacional de 2014 – Cesama e SAE Ituiutaba**

<b>Serviços de Água</b>	<b>Cesama</b>	<b>SAE Ituiutaba</b>
Receita Operacional	R\$74.227.626	R\$12.343.595
Receita de Ligações	R\$932.962	R\$337.850
Proporção economias residenciais	88,96%	98,90%
Estimativa da part. (%) das ligações residenciais na Receita Operacional	1,12%	2,71%
Receita de ligações residenciais estimada	R\$829.932	R\$334.120
<b>Serviços de Esgoto</b>	<b>Cesama</b>	<b>SAE Ituiutaba</b>
Receita Operacional	R\$65.602.688	R\$9.236.700
Receita de Ligações	R\$387.626	R\$34.155
Proporção economias residenciais	88,69%	98,78%
Estimativa da part. (%) das ligações residenciais na Receita Operacional	0,52%	0,37%
Receita de ligações residenciais estimada	R\$343.800	R\$33.739

Fonte: balancetes da Cesama e da SAE de Ituiutaba, Snis 2014 e cálculos da Arsa e.

A receita projetada com a execução de ligações de água residenciais em 2014 foi estimada em aproximadamente R\$ 830 mil para a Cesama e R\$ 334 mil para a SAE de Ituiutaba, montantes que representam, respectivamente, 1,12% e 2,71% da receita operacional no mesmo ano<sup>1</sup>.

Já a receita estimada com a prestação do serviço de ligação de esgoto residencial é menos significativa, representando 0,52% e 0,37% da receita da Cesama e da SAE de Ituiutaba, respectivamente. Dessa forma, a gratuidade do serviço de ligação de esgoto para usuários residenciais traria impacto financeiro mínimo para os prestadores destacados.

Nas tabelas de serviços não tarifados já homologadas pela Arsa e, todas constam que a cobrança de ligação de água e de esgoto de usuários residenciais é gratuita. A Cesama, a SAE de Ituiutaba e o Saa e

<sup>1</sup> O Saa e de Passos ainda não teve a tabela homologada e por isso não foi realizada qualquer análise.

de Passos enviaram propostas de preços a serem homologados em 2016. A comparação dos preços cobrados pelos serviços é apresentada na tabela abaixo.

**Tabela 3 – Cobrança por ligação de água – Prestadores regulados**

Itens analisados	Tabela	Preço
Copasa (Residencial)	2015	Gratuito
Copasa (outras categorias)	2015	R\$246,24
Coponor (Residencial)	2015	Gratuito
Coponor (outras categorias)	2015	R\$229,19
Saae Itabira (Residencial)	A ser homologada	Gratuito
Saae Itabira (outras categorias)	A ser homologada	R\$222,00
Cesama (todas as categorias, exceto Social)	A ser homologada	R\$699,37
Cesama (Social)	A ser homologada	R\$419,62
SAE Ituiutaba (todas as categorias)	A ser homologada	R\$553,28
SAE Passos (todas as categorias)	A ser homologada	R\$308,44

Fonte: informações dos prestadores.

Nota: Ressalta-se que os serviços ofertados por cada prestador variam em termos de diâmetro da tubulação, pavimentação da via, extensão da rede e outros. O nível de detalhamento dos serviços e as especificidades de cada tabela podem distorcer um pouco a comparação. O preço da tabela da Copasa, por exemplo, não inclui a montagem da instalação padrão (R\$ 368,25), que pode ser feita também pelo usuário, tendo que contratar o serviço de pedreiro, comprar material e aguardar a vistoria da Copasa.

**Tabela 4 – Cobrança por ligação de esgoto – Prestadores regulados**

Itens analisados	Tabela	Preço
Copasa (Residencial)	2015	Gratuito
Copasa (outras categorias)	2015	R\$517,39
Coponor (Residencial)	2015	Gratuito
Coponor (outras categorias)	2015	R\$481,53
Saae Itabira (Residencial)	A ser homologada	Gratuito
Saae Itabira (outras categorias)	A ser homologada	R\$222,00
Cesama (todas as categorias, exceto Social)	A ser homologada	R\$650,42
Cesama (Social)	A ser homologada	R\$390,25
SAE Ituiutaba (todas as categorias)	A ser homologada	R\$521,68
SAE Passos (todas as categorias)	A ser homologada	R\$223,38

Fonte: informações dos prestadores.

A partir da modificação do artigo 38 da Resolução Arsaie-MG 40/2013, que visa permitir a cobrança pelo serviço de ligação definitiva de água de usuários residenciais, se o prestador assim o fizer, a Arsaie determina que deverá haver uma diferenciação – isenção, alguma redução, opção de parcelamento ou outro benefício – para usuários com baixa capacidade de pagamento, conforme estabelece a Lei Federal 11.445/2007 (art. 3º, inciso VII, artigo 29, § 1º, inciso II, e § 2º, e art. 30, inciso VI).

Na Tabela de Serviços Não Tarifados enviada pela Cesama para homologação em 2016, por exemplo, há uma redução de 40% no valor cobrado de usuários cadastrados na Tarifa Social, seguindo a mesma proporção da estrutura das tarifas de água e esgoto autorizadas pela Arsaе.

Para os prestadores que até então prestavam o serviço sem ônus ao usuário residencial e o deixarão de fazer, na resolução que homologará a nova tabela de serviços não tarifados, será incluído um artigo que estabelecerá a regra de transição da gratuidade para a cobrança pelo serviço.

## **CONCLUSÃO**

A categoria residencial é a mais expressiva em termos de número de economias e ligações dos prestadores dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. A receita auferida com o serviço de ligação residencial de água é significativa e representa um recurso importante para a realização de investimentos e manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Percebeu-se que quando os usuários residenciais pagam pelos serviços de ligação definitiva, o recurso é gerado por aqueles que usufruem efetivamente do serviço. Há, dessa forma, uma maior transparência quanto às receitas e custos da atividade, o que é benéfico em termos de conformação das tarifas. Portanto, conclui-se que a cobrança pelo serviço de ligação definitiva de água residencial é a melhor alternativa para os prestadores regulados e para os usuários.

O serviço de ligações de esgoto residenciais permanecerá gratuito, dado que os benefícios da coleta e do tratamento do esgoto gerado pela residência não são perceptíveis o suficiente pelos usuários de modo a gerar incentivos para que se interliguem à rede disponível. Dessa forma, a cobrança pela ligação à rede pública de esgoto contribuiria para inibir a universalização do serviço de esgotamento sanitário, conforme a Lei Federal 11.445/2007.

Laura Mendes Serrano  
Gerente de Regulação Tarifária  
Economista – Corecon-MG nº 7825

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro  
Analista de Regulação Tarifária  
Economista – Corecon-MG nº 8135

Paula Monteiro de Almeida  
Analista de Regulação Tarifária  
Economista – Corecon-MG nº 8119

De acordo:

Matheus Valle de Carvalho e Oliveira  
Assessor da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira  
Masp – 1.309.340-6

Raphael Castanheira Brandão  
Assessor da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira  
Economista – Corecon-MG nº 7830

Este trabalho contou com a participação da analista Marina Moreira de Aguiar (Corecon-MG nº 8121).